

EDITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
Processo Administrativo nº 2414/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ACREÚNA-GO (FMEB), Inscrito no CNPJ Nº 30.780.129/0001-20, com sede à Av. Araguaia, nº 183, Qd 05, Lt 04, Setor Canadá, Acreúna-GO, CEP. 75.960-000, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que realizará Dispensa de Licitação com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 30/03/2026, ÀS 17:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	dispensa@acreuna.go.gov.br
LINK DO EDITAL:	https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Dispensa a **contratação de serviço de assessoria e consultoria** para prestar suporte na realização de tarefas relativas ao processo de gestão da LEI Aldir Blanc PNAB Lei 14.399/2022, no fomento as ações Culturais do município de Acreúna-GO, de acordo com os quadros constantes nos anexos I e II.

1.1.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.1.1.1 **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 1.1.1.2 **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;**

2.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício de 2026, na classificação descrita no Anexo I deste Edital.

3.0 DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global **MÁXIMO** para contratação será de **R\$8.676,00** (oito mil, seiscentos e setenta e seis reais).

4.0 PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente Dispensa de Licitação ficará **ABERTA PARA ENVIO DE PROPOSTAS POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação, conforme contido no PRESENTE EDITAL.

4.1.1. Os documentos relativos à habilitação e regularidade fiscal poderão ser enviados juntamente com a proposta de preços visando a celeridade do procedimento.

4.1.2. Nos termos do art. 63, II da Lei 14.133/21, caso o participante vencedor não tenha encaminhado os documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços será a ele concedido o prazo de **02 (duas) horas para o envio após a intimação** e o não cumprimento culminará na inabilitação.

4.2. Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1. Contrato Social;

4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;

4.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8. Comprovante de dados bancários;

4.2.9. Outros documentos a serem exigidos pela contratante.

4.3. Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1. A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2. As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas, julgando- se pela desclassificação.

4.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder VALOR TOTAL, neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo(a) contratante em parcela única ao final da prestação dos serviços.
- 5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2. O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Acreúna-GO, 25 de março de 2026.

DAIANE CONSTANTINO DA SILVA
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto

Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de assessoria e consultoria para prestar suporte no desenvolvimento dos processos do município na realização de tarefas que tem necessidades operacionais no processo de gestão da LEI Aldir Blanc PNAB Lei 14.399/2022 no fomento as ações Culturais do município de Acreúna-Go, contendo metodologia de orientação teórica, técnica e prática, acompanhamento de todas as ações que envolvam a implementação da Lei na captação de recursos destinados a políticas desenvolvidas do Departamento de Cultura CICLO 2 CONTA 23638-1. Despesa de acordo com a LEI 14.133/2021 Art 75 Inciso II.

Item	Descrição / especificação	Unid. de medid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	ASSESSORIA E CONSULTORIA • Reuniões e/ou consultas periódicas; • Planejamento para condução dos gestores na consulta pública com agentes culturais locais; • Assessoria na elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos; • Elaboração de Editais e seus anexos; • Preparação de materiais para treinamento dos pareceristas convocados para análise e parecer de julgamento dos projetos; • Prestação de contas dos proponentes; • Prestação de contas municipais e • Realização dos chamamentos públicos. • Palestra de orientação e esclarecimento sobre o edital, de forma presencial, em audiência pública marcada	Unid.	01	R\$8.676,00	R\$ 8.676,00

	entre Secretária da Educação, Diretor da Cultura e agentes culturais do município, com deslocamento por conta da contratada.				
	Oficina de Elaboração de projetos do chamamento da Lei Aldir Blanc para agentes culturais da cidade de forma presencial, com deslocamento por conta da contratada.				
Total R\$					8.676,00

2. Da fundamentação/justificativa:

1. Justificativa da necessidade:

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Acreúna, atendendo o que preconiza os parâmetros legais da Lei Aldir Blanc PNAB Lei 14.399/2022, que foi assinado pelo governo federal em 18 de outubro de 2023, com objetivo de promover o desenvolvimento social através da promoção de políticas públicas de cultura, possibilitando ao gestor público da cultura um período de fortalecimento do processo de gestão. Irá permitir aos Entes federados o exercício da pactuação federativa da cultura prevista no art. 216-A da Constituição Federal de 1988, o qual institui o Sistema Nacional de Cultura, de modo a consolidar os direitos culturais e efetivar as políticas de fomento cultural no país. A Confederação Nacional de Municípios (CNM) publica a presente Nota Técnica, a fim de apresentar as orientações necessárias para que os Municípios estejam atentos aos detalhes previstos pela legislação e os pontos de atenção para a efetiva implementação e execução desta política pública.

A assessoria deverá oferecer suporte para a Execução dos recursos da Lei de fomento à Cultura, no desenvolvimento dos processos aos gestores locais de Cultura do município da realização de tarefas que têm necessidades operacionais no processo de gestão do PNAB, nos seguintes serviços:

- Reuniões e/ou consultas periódicas via presencial e virtual;
- Planejamento para condução dos gestores na consulta pública com agentes culturais locais;
- Assessoria na elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos;
- Elaboração de Editais e seus anexos;
- Preparação de materiais para treinamento dos pareceristas convocados para análise e parecer de julgamento dos projetos;
- Prestação de contas dos proponentes;
- Prestação de contas municipais;
- Realização dos chamamentos públicos

- Palestra de orientação e esclarecimento sobre o edital, de forma presencial, em audiência pública marcada entre Secretaria da Educação, Diretor da Cultura e agentes culturais do município e
- Oficina de Elaboração de projetos do chamamento da Lei Aldir Blanc para agentes culturais da cidade de forma presencial.

3.) Dos requisitos para contratação:

3.1 – A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas na dispensa, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.

3.2 – A(s) empresa(s) ou instituição(ões) interessada(s) no fornecimento dos produtos acima relacionados deverá(ão) apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação.

- a) Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;
- b) Cópia do CNPJ da empresa
- c) Cópia da CND junto à Receita Federal (certidão conjunta), estadual e Municipal da sede da interessada.
- d) CND trabalhista;
- e) Cópia da CND junto ao FGTS.
- f) Demais documentos a serem exigidos no Edital ou pela administração.

4.) Da forma e critérios de seleção do fornecedor:

4.1 – A empresa a ser contratada deverá ser aquela que oferecer o **MENOR PREÇO**.

5.) Da dotação Orçamentária:

5.1 – As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Termo de Referência serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2026, conforme dotações parte integrantes do processo.

Fonte:

Ficha	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Subelemento	Recurso/Dest.	Valor estimado
0635	12.39.13.392.4034.4021.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	5 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	1.00	11.000,00
TOTAL					11.000,00

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

- 6.1 O serviço deverá ser realizado após emissão da ordem de fornecimento;
- 6.2. O pagamento deverá observar o recebimento da Nota de Empenho/requisição ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.
- 6.3. O pagamento deverá ser realizado em parcela única após a finalização da assessoria;
- 6.4 A assessoria será de forma presencial (quinzenal) e virtual.
- 6.5 As despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,

comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço é de responsabilidade da contratada.

6.6 A prestação de serviço de assessoria acontecerá no prazo de 12 meses.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1. O contrato/ordem de serviço decorrente do procedimento realizado terá vigência de 12 MESES.

8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da comprovação da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (Dois) dias do recebimento provisório;

8.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos/serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.6. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.7. Responsabilizarem-se pela entrega os produtos/serviço no local indicado pela

contratante.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. A Contratante obriga-se a:

- 10.1.1. Receber provisoriamente, disponibilizando local, data e horário;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

- 11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

- 12.1 A nota fiscal deverá ser emitida para Fundo Municipal de Educação Básica – FMEB – CNPJ 30.780.129/0001-20.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica em conta de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

- a.** OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados em parcela única ao final da assessoria, em até 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Acreúna, através da Secretaria Municipal de Finanças.
- b.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

13.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

13.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

14. RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO

14.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato/ordem de serviço/fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Prefeitura, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Administração da Prefeitura chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar o procedimento.

14.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

14.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Poderão ser celebrados contratos, discricionariamente, pela Prefeitura/Fundo de acordo com as condições previstas no edital/termo de referência.

15.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Agente de contratação/Pregoeiro e sua equipe.

15.3. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

15.3.1. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Acreúna e para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.

15.3.1.1. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de Acreúna tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

15.3.1. Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) estabelecidos no item 3.

15.4. A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

15.5. As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

16. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração;

16.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

16.3. O fiscal do contrato/procedimento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

17.1. No interesse da Administração o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

17.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

18. SANÇÕES

18.1 As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditório.

19. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

19.1 A presente contratação está devidamente incluída no Plano de Contratação Anual (PCA) desta administração, especificamente no Decreto nº 007/2025 em – **278 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**. Esta inclusão reflete o alinhamento da aquisição com o planejamento estratégico institucional, demonstrando sua importância para a manutenção eficiente dos trabalhos administrativos e o compromisso com uma gestão pública eficaz e transparente

Acreúna, 25 de março de 2026.

Verusca Arantes Silva Pires
Secretária da Educação e Gestora do FUNDEB
Decreto 021/2025

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de assessoria e consultoria para prestar suporte no desenvolvimento dos processos do município na realização de tarefas que tem necessidades operacionais no processo de gestão da LEI Aldir Blanc PNAB Lei 14.399/2022 no fomento as ações Culturais do município de Acreúna-Go, contendo metodologia de orientação teórica, técnica e prática, acompanhamento de todas as ações que envolvam a implementação da Lei na captação de recursos destinados a políticas desenvolvidas do Departamento de Cultura CICLO 2 CONTA 23638-1.

PROPOSTA:

Item	Descrição / especificação	Unid. de medid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	ASSESSORIA E CONSULTORIA • Reuniões e/ou consultas periódicas; • Planejamento para condução dos gestores na consulta pública com agentes culturais locais; • Assessoria na elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos; • Elaboração de Editais e seus anexos; • Preparação de materiais para treinamento dos pareceristas convocados para análise e parecer de julgamento dos projetos; • Prestação de contas dos proponentes; • Prestação de contas municipais e • Realização dos chamamentos públicos. • Palestra de orientação e esclarecimento sobre o edital, de forma presencial, em	Unid.	01		

	audiência pública marcada entre Secretária da Educação, Diretor da Cultura e agentes culturais do município, com deslocamento por conta da contratada. • Oficina de Elaboração de projetos do chamamento da Lei Aldir Blanc para agentes culturais da cidade de forma presencial, com deslocamento por conta da contratada.				
Total R\$					

Validade da Proposta 60 dias;

Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

Razão social e Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme os critérios estabelecidos no Edital.

_____/GO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.